

PROCESSO Nº: 017724 / 2017 - TC INTERESSADO: PREF.MUN.GUAMARE

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO

Considerando que a manifestação aduzida não vem instruída com prova ou argumentação, a juízo desta Conselheira, que demande nova manifestação de perfil eminentemente técnico do Corpo Instrutivo – que implique, exemplificativamente, na feitura de cálculos, perícias ou planilhas –, resumindo a peça à matéria de ordem fático-jurídica, determino o envio imediato dos autos ao Ministério Público de Contas, para que profira seu competente pronunciamento, haja vista a juntada de novas alegações após o parecer anteriormente exarado (art. 158 do RITCERN).

Natal/RN, 07/02/2019.

Maria Adélia Sales Conselheira Relatora